

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais

## DECRETO Nº 2290 DE 23 DE SETEMBRO DE 2024

Reconhece a prescrição de dívidas tributárias e não tributárias no Processo Administrativo Tributário 15/2024

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando ainda que a Lei Municipal 852/2005 em seu artigo 171, inciso I, autoriza o Prefeito Municipal a cancelar, mediante decreto, os débitos fiscais regularmente prescritos;

Considerando que a edição do Decreto 1670 de 22 de setembro de 2020 estabeleceu o trâmite para análise dos pedidos de prescrição pela Administração Pública de Ijaci e,

Considerando o memorando nº expedido pelo departamento tributário, que os valores e exercícios prescritos no PAT 15/2024 não correspondem a todos os imóveis pertencentes ao requerente;

## **DECRETA**

Art. 1º - Declara prescritos os valores referentes ao(s) exercício(s) fiscal(ais) de 2008, 2010 e 2012, do imóvel 1858, todas referentes a IPTU, bem como 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011 e 2012, todas referentes a TxDiv e outras, em valor total de R\$3.401,84 (três mil quatrocentos e um reais e oitenta e quatro centavos), conforme PAT 15/2024 que fica fazendo parte integrante do presente decreto.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANO DA S

Prefeito Municipal